


CADERNO DE ENCARGOS
CADERNO DE ENCARGOS
Parte I
Capítulo I
Disposições Gerais
Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de luminárias led em arruamentos no interior dos perímetros urbanos na Freguesia de Sambade, com o objetivo principal de se promover a redução de consumo energético e consequentemente, a redução de emissão de CO₂.

Cláusula 2.ª
Locais de Intervenção e Número de Luminárias a Substituir

Os locais a intervir, encontram-se devidamente identificados nas peças desenhadas anexas, estando previsto a substituição dos seguintes equipamentos:

N.º Luminárias	Tipo de Luminária	Tipo de Alimentação Rede Aérea / Rede Subterrânea
3	Vapor de Mercúrio 50W	Rede Aérea
4	Vapor de Mercúrio 80W	Rede Aérea
321	Vapor de Sódio 70W	Rede Aérea
12	Vapor de Sódio 100W	Rede Aérea
2	Vapor de Sódio 150W	Rede Aérea
8	Vapor de Sódio 70W	Rede Subterrânea (Largo da Igreja)
29	Vapor de Sódio 70W	Rede Subterrânea

56	Vapor de Sódio 150W	Rede Subterrânea
----	---------------------	------------------

Cláusula 3.ª

Características das Luminárias LED

1. As luminárias LED a fornecer, devem estar, conforme o caso, preparadas para alimentação via rede aérea ou subterrânea, e ter as seguintes características mínimas:

- Montagem em braço horizontal com diâmetro mínimo de 42mm e diâmetro máximo de 60mm.
- Fixação com ângulo de 0º de inclinação entre braço e luminária.
- Cor do corpo Cinza RAL 7035
- Índice de proteção IP66 no compartimento do módulo de LEDs e respetivo driver.
- Índice de proteção IP54 no compartimento de ligação à rede.
- Corpo em alumínio injetado
- Difusor em PMMA convexo de alto impacto
- Grau de proteção contra impactos mecânicos: IK08.
- Classe de isolamento elétrico I
- Tensão de funcionamento de 90 a 305VAC (47-63Hz)

2. As luminárias LED a fornecer para o Largo da Igreja devem estar preparadas para alimentação subterrânea, e ter as seguintes características mínimas:

- Material do corpo Aço zincado e alumínio
- Acabamento do corpo Termo lacagem e anodização
- Cor do corpo Verde RAL 6009
- Sem difusor
- CCT 4000K
- Índice de proteção IP66 (Bloco ótico e driver) / IP54 (Compartimento elétrico)
- Índice de proteção mecânica IK08
- Fator de potência: 0,96
- Tensão nominal 230Vac / 50Hz
- Classe de isolamento elétrico Classe 1
- Expectativa de vida útil 100.000h
- Peso 10,5Kg (sem difusor)

Cláusula 4.ª

Número e Potências de Luminárias LED a fornecer

A potência das luminárias LED a fornecer, varia consoante a solução existente, devendo respeitar o quadro seguinte:

Qt.	Tipo de Luminária	Potência Convencional (W)	Tipo de Instalação	Potência LED (W)
3	Vapor de Mercúrio 50W	63	Rede Aérea	16
4	Vapor de Mercúrio 80W	96	Rede Aérea	23

321	Vapor de Sódio 70W	80,5	Rede Aérea	31
12	Vapor de Sódio 100W	115	Rede Aérea	47
2	Vapor de Sódio 150W	172,5	Rede Aérea	72
8	Vapor de Sódio 70W	80,5	Rede Subterrânea (Largo da Igreja)	31
29	Vapor de Sódio 70W	80,5	Rede Subterrânea	31
56	Vapor de Sódio 150W	172,5	Rede Subterrânea	72

Cláusula 5.ª

Especificações Técnicas / Garantias

Dado que as luminárias LED são para instalar em redes de Iluminação Pública abrangidas pelo Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Alfândega da Fé, as mesmas devem obedecer às especificações técnicas da EDP Distribuição – Energia S.A. e ter uma garantia mínima de 5 anos, devendo ainda ser assegurada a sua continuidade de fabrico pelo mesmo período.

Cláusula 6.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2 – O contrato a celebrar, que será reduzido o escrito, integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto

no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Prazo

O contrato tem um prazo de vigência de sessenta meses a contar da data da sua entrada em vigor.

Cláusula 8.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de 70.000,00€ (Setenta Mil Euros), a que se acrescenta o IVA à taxa legal em vigor.

2 – Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo exceder, na sua globalidade, o valor do preço base.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Capítulo II

Obrigações das partes

Secção I

Obrigações do locador

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do locador

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o locador a obrigação de disponibilizar nos locais definidos pelo Município de Alfândega da Fé, dos equipamentos que satisfaçam os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas 3ª e 4ª do presente Caderno de Encargos;

2 – A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à colocação das luminárias, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª

Prazo de disponibilização dos equipamentos

O locador obriga-se a concluir, no prazo máximo de 20 dias, o fornecimento e colocação, nos locais definidos pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, dos equipamentos objeto do presente procedimento.

Cláusula 11.ª

Receção dos Equipamentos

1 - Findo o prazo estabelecido no n.º 1 da Cláusula anterior, o Município de Alfândega da Fé procederá à verificação dos equipamentos instalados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas 3ª e 4ª do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - No âmbito da verificação referida no número anterior, o locador deve prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Alfândega da Fé.

3 - No caso da verificação referida no nº 1 não comprovar a conformidade das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, com os equipamentos instalados, o Município de Alfândega da Fé informará, por escrito, o locador.

4 - No caso de ocorrer o referido no número anterior, o locador deve proceder às suas custas, e no prazo máximo de 3 dias úteis, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após as alterações efetuadas pelo locador o Município de Alfândega da Fé, procederá a uma nova verificação nos termos do nº 1 da presente cláusula.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé, deve pagar ao locador o preço constante da sua proposta, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 14.ª

Forma e Condições de Pagamento

1 – A locação objeto será paga em 60 mensalidades de valor fixo, que deve incluir todos os custos associados à locação operacional do equipamento, com efeitos a partir de janeiro de 2016.

2 – As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a apresentação da respetiva fatura.

3 – Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, conforme indicado no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

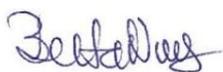
Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

Nas matérias omissas aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de Janeiro, na redação em vigor.

Alfândega da Fé, 20 de outubro de 2015

Presidente da Câmara Municipal



Drª Berta Nunes, 20-10-2015

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.

b) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgão sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado (a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data),[assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

- (⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (¹⁰) Declarar consoante a situação.
- (¹¹) Declarar consoante a situação.
- (¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹⁴) Declarar consoante a situação.
- (¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (¹⁸) Nos termos do disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

Mifranco



GAE ... | ADJUNTO



2 de 12